

CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023
EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS
PALAVRAS

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC), no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de mar o de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º xx/2023 e   Resolu o n.º XX, de XX de julho de 2023¹, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blico o chamamento para sele o de projetos para a publica o por editoras paranaenses independentes de obras liter rias premiadas no Edital de Concurso 005/2020 – Outras Palavras.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º XX/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e aos bens culturais, e o acesso   produ o e frui o da cultura em todos os munic pios paranaenses.

1. DO OBJETO

- 1.1. Com fundamento no Art. 8.º, Inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022 a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital,

¹ Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

tem o propsito de apoiar projetos de publicao de obras literrias paranaenses premiadas no Edital de Concurso 005/2020 – Outras Palavras, realizados por editoras independentes sediadas no Estado do Paran h no mnimo 06 (seis) meses da data de lanamento deste Edital.

- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev a inscrio de projetos a serem executados nas reas relacionadas no Anexo I.
- 1.3. O resultado final dever observar o seguinte:
 - 1.3.1. No mnimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso sero destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurdica) em municpio do Estado do Paran que no seja a Capital Curitiba e atuao artstica, prioritariamente, fora da Capital.
 - 1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, dever declarar no momento da inscrio que tem sede, ou domiclio, e atuao prioritria fora da Capital, em consonncia com o endereo cadastrado no sistema SIC.Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).
 - 1.3.1.2. No havendo demanda suficiente para atender  diviso citada no item 1.3.1, os valores podero ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
 - 1.3.1.3. Para fins de destinao dos recursos na seleo de projetos, conforme item 1.3.1, sero considerados os dados de sede que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscrio.

- 1.3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as áreas contemplaro uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e aoes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e aoes propostos por pessoas indigenas.
- 1.3.3. A pontuaao obtida na avaliaao tecnica e de merito sera acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situaoes relacionadas abaixo:
- 1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Juridica mediante analise da composiao de, no minimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societario que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
- 1.3.3.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
- 1.3.3.3. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.3.1 e 1.3.3.2, sera necessario preencher e anexar autodeclaraao conforme modelo contido no Anexo VIII, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaraao, sujeito as sanoes administrativas, civis e penais, em caso de comprovaao de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.3.4. O acrescimo de 05 (cinco) pontos mencionado no item 1.3.3 sera considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1 e 1.3.3.2, ate o limite de 10 (dez) pontos.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

- 2.1. O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$ 1.500.000,00 (um milh o e quinhentos mil reais).
- 2.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no Item 3 do Anexo I deste Edital.
- 2.3. A Comiss o de Sele o da Biblioteca P blica do Paran  reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprova o de um valor menor que o previsto originalmente na planilha or ament ria do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e crit rios aqui estabelecidos.
- 2.4. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 2.5. O valor citado no item 2.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022.
 - 2.5.1. Caso haja amplia o da dota o or ament ria, novos projetos poder o ser convocados pela Comiss o de Sele o, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

3. DEFINI OES

- 3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
 - a) Projeto: formaliza o da proposta por meio de informa oes e documentos apresentados   Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 6 e seguintes do presente Edital;
 - b) Agente Cultural:   Pessoa Jur dica que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto   Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscri o, execu o e conclus o;
 - c) Editoras independentes do Paran : empresas ou organiza oes, sediadas no estado do Paran , que publicam e distribuem obras

liter rias e operam fora das grandes editoras comerciais estabelecidas. Geralmente se concentra em publicar obras de qualidade de autores menos conhecidos, com conte do mais alternativo;

- d) Publica o: livro de obra liter ria   uma publica o que atende  s seguintes especifica es: impresso com no m nimo 49 p ginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalogr fica, c digo de barras e ISBN, selo Biblioteca Paran , miolo em papel p len soft 90g no m nimo, impresso em 1 (uma) cor e capa em papel cart o 250g no m nimo, impressa em 4 (quatro) cores, com orelha. A obra dever  ser publicada em formato f sico e digital;
- e) Secretaria de Estado da Cultura:  rg o do Governo do Estado do Paran  respons vel por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- f) Termo de Execu o Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obriga es das partes na implementa o das modalidades previstas no Art. 8.  da Lei Complementar n.  195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.  11.453/2023 e Art. XXX do Decreto Estadual n.  XXXX;
- g) Biblioteca P blica do Paran : institui o cultural mantida pelo Governo do Estado do Paran , respons vel pelo acompanhamento do Edital de Chamamento XXX, denominada simplesmente BPP;
- h) Selo Biblioteca Paran : selo que assegura a representatividade, o reconhecimento do trabalho e a import ncia da Biblioteca P blica do Paran , que h  tempos oferece ao p blico acesso livre ao seu acervo. A Biblioteca P blica do Paran  publicou livros de diversos g neros e autores paranaenses. Todos os

t tulos do Selo Biblioteca Paran  s o distribu dos  s Bibliotecas P blicas do Estado por meio do Sistema Estadual de Bibliotecas P blicas;

- i) Contrapartida: a o que dever  ser realizada pelo Agente Cultural em retribui o pelo financiamento de seu projeto com recursos p blicos, conforme estabelecido no Anexo V.

4. DA PARTICIPA O E VEDA OES   PARTICIPA O

4.1. DA PARTICIPA O: ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:

4.1.1. Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com experi ncia na publica o e distribu o de obras liter rias, com sede no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da inscri o, sendo vedada a participa o de qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de Pessoa Jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.

4.1.1.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.

4.1.1.2. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, dever  ter uma atividade art stica e/ou cultural como atividade principal ou secund ria devidamente demonstrada no Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural dever  comprovar em seu Certificado o CNAE compat vel com atividades art sticas e/ou culturais.

4.1.2. O Agente Cultural dever  comprovar experi ncia de ao menos dois anos trabalhando com literatura, publica  o e distribui  o de obras liter rias.

4.2. **VEDA  O DA PARTICIPA  O: ser  vedada a participa  o de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situa  es abaixo:**

- 4.2.1. N o ser  aceita a inscri  o de Pessoas F sicas neste Edital.
- 4.2.2. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utiliza  o e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;
- 4.2.3. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.4. Servidores ativos ocupantes de cargo ou fun  o p blica nos demais  rg os do Estado do Paran  e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.5. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele  o dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.6. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servi o da SEEC;
- 4.2.7. Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.8. Pessoas Jur dicas de Direito P blico da administra  o direta ou indireta;
- 4.2.9. Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3.  grau:
 - I. agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o.

Considerando como vinculadas:

- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca P blica do Paran ;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Gua ra;
- Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempor nea;
- Museu do Expedicion rio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular.

5. DO PROJETO

5.1. Elementos e informa es necess rias que dever o compor o projeto visando   sua an lise est o contidos no formul rio/aba de inscri o dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, al m do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigat rios exigidos pelo Edital.

5.2. O projeto inscrito dever  contemplar obrigatoriamente:

5.2.1. A  rea apontada no item 3.1 do Anexo I deste Edital;

5.2.2. Uma das  reas de abrang ncia de realiza o do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.7 do Anexo I deste Edital.

5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles dever o ser informados no

formul rio/aba de apresenta o do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.

- 5.3.1.   vedada a sobreposi o entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4. N o poder o ser custeadas com os recursos origin rios da Lei Complementar n.  195/2022 as seguintes despesas:
 - 5.4.1. Honor rios para elabora o do projeto;
 - 5.4.2. Divulga o e comercializa o que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do or amento total aprovado para o projeto;
 - 5.4.3. Pagamento de gratifica o, consultoria, assist ncia t cnica ou qualquer esp cie de remunera o a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
 - 5.4.4. Pagamento pela fun o de Agente Cultural e/ou proponente.
- 5.5. Para fins de otimiza o de recursos deste Edital, a mesma Pessoa F sica ou Jur dica n o poder  ser remunerada por mais de 02 (duas) fun o es em um mesmo projeto.
 - 5.5.1. As informa o es referentes  (s) fun o (o es) e remunera o (o es) do(s) profissional(is) (Pessoa F sica ou Jur dica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba “Ficha T cnica/Curr culo” dever o, obrigatoriamente, ser id nticas  s informa o es preenchidas nos itens or ament rios, na aba “Or amento Detalhado”, e nas cartas de anu ncia anexadas no projeto, na aba “Documentos e informa o es a serem anexados”.
 - 5.5.2. Havendo profissionais que exer am mais de uma fun o  remunerada no projeto, o Agente Cultural dever  informar, **de forma separada**, na aba “Ficha T cnica/Curr culo”, cada fun o  exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a fun o  e o valor de

remunera o com correspondente informa o na carta de anu ncia e no or amento detalhado.

5.5.2.1. Caso o profissional exer a mais de uma fun o, dever  ser apresentado um curr culo para cada uma delas, respeitando o limite m ximo de duas.

5.6. Projetos que n o atendam  s exig ncias do item 5 e seus relacionados ser o desclassificados na etapa de sele o dos projetos.

5.7. A aquisi o de material permanente, caso seja necess ria, dever  ser solicitada via SIC.Cultura por meio de dilig ncia e sua aquisi o realizada ap s delibera o e aprova o da SEEC.

5.8. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.  11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorr ncia do fomento ser o de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisi o, nas seguintes hip teses:

I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constitui o de acervo, fortalecer a transmiss o de saberes e pr ticas culturais, fornecer mobili rio, viabilizar aquisi o de equipamentos, viabilizar moderniza o, reforma ou constru o de espa os culturais, prover recursos tecnol gicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II – quando a an lise t cnica da Comiss o de Sele o da BPP indicar que a aquisi o de bens com titularidade do Agente Cultural   a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

5.8.1. Nos demais casos, ao t rmino do projeto o Agente Cultural dever  doar o bem para a SEEC ou, com a anu ncia desta, para uma institui o declarada de utilidade p blica sediada no Estado do Paran , e apresentar comprova o no relat rio de presta o de contas do projeto.

- 5.8.1.1. Nos casos de rejei o da presta o de contas, o valor pago pela aquisi o ser  computado no c culo de valores a devolver, com atualiza o monet ria.
- 5.9. Os Agentes Culturais dever o, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura, da Lei Complementar n.  195/2022, da Lei n.  14.399/2022 utilizando as logomarcas oficiais conforme descrito no item 5.1.5 e seus subitens do Anexo I deste Edital.
- 5.9.1. A inser o das logomarcas dever  respeitar crit rios e orienta es contidos no manual de uso de marca do Governo do Estado e do Governo Federal a ser disponibilizado no sistema SIC.Cultura e no site da SEEC, bem como as orienta es dispostas no Anexo IX deste Edital.
- 5.9.2. Al m da inser o das logomarcas, o Agente Cultural tamb m dever , obrigatoriamente, mencionar em suas pe as de divulga o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos de lan amento (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto ( udio e v deo, CD, DVD, Livro, Cat logo) a express o: "PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO ESTADO DO PARAN  – MINIST RIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL".
- 5.9.2.1. O Agente Cultural fica respons vel por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formul rio de avalia o do projeto.
- 5.9.3. Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para

aprova o pr via para o e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.

O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.

- 5.10. A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.
 - 5.10.1. Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica, poder o ser substituídos independente de an lise pr via e aprova o da SEEC.
- 5.11. Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza o e reprodu o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi oes da Lei Federal n.  9.610/1998, pertinente aos "direitos de autor", isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.
- 5.12. Os projetos dever o ser concluídos no prazo m ximo de at  12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que n o haver , em hip tese alguma, autoriza o individual de prorroga o de prazo para a conclus o do projeto.
- 5.13. Para fins de Presta o de Contas, o Agente Cultural dever  observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII.
- 5.14. Respeitando o or amento global inicialmente proposto, os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.
- 5.15. A regra descrita no item 5.12 n o se aplica aos seguintes casos:
 - 5.15.1. No caso de haver altera o( es) no(s) valor(es) de pagamento de cach (s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.
 - 5.15.1.1. No caso previsto no item 5.15.1, a solicita o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de

anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.

- 5.15.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14, ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas;
 - 5.15.3. No caso de solicita o do uso de rendimentos oriundos de aplica o financeira.
- 5.16. Recomenda-se a prioriza o da contrata o de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade art stica comprovada no Estado do Paran .

6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 6.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022 dever o oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, conforme disposi es estabelecidas no Anexo V deste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O processo de sele o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:
 - I – Inscri o;
 - II – An lise T cnica e de M rito Cultural;
 - III – Publica o do resultado com notas;
 - IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;
 - V – Publica o do resultado do recurso;
 - VI – Sele o de Projetos;
 - VII – Publica o da Sele o;
 - VIII – Habilita o;
 - IX – Publica o da Habilita o;
 - X – Prazo de Recurso da Habilita o;

XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1. O período para inscrição de projetos neste Edital é de XXX de 2023 até às 23h59 de XXX de 2023² (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.
- 8.2. Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos, Habilitação, acompanhamento dos projetos e Prestação de Contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do sistema SIC.Cultura no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Agência do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formulário no endereço: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ItOfEVcSAicarPBjw6xsbPIxhsfk8Q/viewform.
- 8.2.3. O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu email, senha e cadastro no sistema.
- 8.2.4. Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), a inscrição e a participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo

² O Edital ficará aberto pelo período de 30 dias corridos.

est  correlacionada   organiza o e   execu o deste Edital de Chamamento P blico.

8.2.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endere o, contatos telef nicos e o e-mail do Agente Cultural dever o ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.

8.2.6. No caso de Pessoa Jur dica,   incumb ncia do representante legal da empresa realizar a inscri o no sistema SIC.Cultura. Essa inscri o deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado   respectiva pessoa jur dica.

8.2.6.1. Para fins da inscri o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

8.2.6.2. No caso de MEI ou empresa individual (EIRELI), o pr prio representante legal dever , obrigatoriamente, estar relacionado como s cio da pr pria empresa no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

8.2.6.3. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como representantes legais de Pessoas Jur dicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associa o, Instituto, Sociedade, Funda o etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como s cio da Pessoa Jur dica no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

- 8.2.6.4. Para fins de verifica na fase de habilita dos projetos, ser considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Jurdica, quando seus proprietrios, scios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Fsica.
- 8.3. O formulrio de inscrio e demais documentos necessrios ser disponibilizados pela SEEC, no endereo www.cultura.pr.gov.br, bem como dentro do sistema SIC.Cultura.
- 8.4. O Agente Cultural dever fazer o preenchimento completo do formulrio/abas, anexando documentos e demais contedos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural dever anexar os documentos obrigtorios correspondentes ao Anexo II, que compem Anlise Tcnica e de Mrito a ser realizada pelas comisses tcnicas de pareceristas da rea artstico-cultural da Literatura, no ramo da publicao e distribuio, e ao Anexo III, que ser analisados na terceira etapa do processo, denominada de Habilitao, a ser realizada pela SEEC.
- 8.5.1. A no anexao, durante a fase de Inscrio, de documentos e informaes obrigtorios para a fase de Anlise Tcnica e de Mrito, conforme especificado no Anexo II, resultar na impossibilidade de avaliao do projeto e acarretar na sua desclassificao.**
- 8.6. Toda a documentao dever ser digitalizada de forma legvel e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrio.
- 8.7. Os documentos e contedos anexados devero respeitar as especificaes tcnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8.  reservado  SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentao do(s) documento(s) original(is).

- 8.9. O ato de inscri o dos projetos implica na aceita o do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando a  rea prevista no item 3.1 e seus subitens do Anexo I.
- 8.11. A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra  rea ou Edital com recursos da Lei Complementar n.  195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos.

9. AN LISE T CNICA E DE M RITO

- 9.1. A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2. Entende-se por "An lise T cnica e de M rito" a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma  rea, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
 - 9.2.1. A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da  rea art stico-cultural da Literatura, no ramo de publica o e distribui o, selecionados e contratados por Edital.
 - 9.2.2. Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos neste Edital e do Anexo II, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.
 - 9.2.3. Nesta etapa, ser o classificados os projetos que atinjam na sua pontua o final o m nimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos poss veis na soma dos crit rios de an lise t cnica e de m rito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indu o de nota apenas para os projetos enquadrados nas situa es indicadas no item 1.3.3 deste Edital.

- 9.2.4. A pontua o final ser  a soma das notas atribu das pelos 05 (cinco) pareceristas da Comiss o de An lise T cnica e de M rito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na m dia da soma das 03 (tr s) notas intermedi rias.
- 9.2.5. O parecerista dever  se declarar impedido de realizar An lise T cnica e de M rito do projeto escrito por: c njuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade at  o terceiro grau.
- 9.2.6. Contra a decis o da fase de m rito, caber  recurso destinado   Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.2 dever o ser apresentados no prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado, considerando-se para in cio da contagem o primeiro dia  til posterior   publica o.
- 9.4. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 9.5. Ap s o julgamento dos recursos, o resultado final da an lise de m rito ser  publicada no Di rio Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.
- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS

- 10.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:

- a) Comprovação do histórico da Editora com a área de Literatura – publicação de obras de caráter literário – até 30 (trinta) pontos.
 - b) Currículo/Portfólio, atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal – até 30 (trinta) pontos;
 - c) Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto – até 20 (trinta) pontos;
 - d) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – até 10 (dez) pontos;
- 10.2. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:
- 10.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital – até 05 (cinco) pontos;
 - 10.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital – até 05 (cinco) pontos;
- 10.3. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
- 10.3.1. Em caso de empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 10.1.
 - 10.3.2. Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
 - 10.3.3. Em último caso, na hipótese de ainda haver empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:

11.1.1. Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º XX/2023, bem como neste Edital;

11.1.2. Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;

11.1.3. Obtenção de pontuação final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos critérios de Análise Técnica e de Mérito;

11.1.4. Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constatarem que o projeto proposto não atende às características da área na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.2 do Anexo I deste Edital;

11.2. Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

11.3. Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na Análise Técnica e de Mérito.

12. SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A etapa de seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção da BPP, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem

decrecente de pontuao, bem como os pareceres da Comisso de Anlise Tcnica e de Mrito.

- 12.2. Na etapa de Seleo dos projetos pela Comisso de Seleo da BPP, alm da pontuao obtida na fase de Anlise Tcnica e de Mrito, sero observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. Na fase de Seleo de projetos pela Comisso de Seleo, determinados gastos e rubricas podero ser glosados do oramento proposto (excluso ou reduo de valores), para fins de adequao ao limite de recursos deste Edital, no cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
 - 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do oramento, o Agente Cultural ser notificado por meio de diligncia no sistema SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realizao do projeto.
- 12.4. O resultado desta etapa ser indicado na pgina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situao”, bem como ser publicado no Dirio Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 12.5. Somente sero convocados a anexar os documentos da contratao no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contratao”, os projetos aprovados no processo de Anlise Tcnica e de Mrito e selecionados pela Comisso de Seleo na distribuio dos recursos.
- 12.6. As Comisso de Anlise Tcnica e de Mrito, de Seleo e de Habilitao reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria tcnica, diligncias, no sentido de verificar a consistncia dos dados informados pelos Agentes Culturais.

13. DA HABILITAO

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comisso de Seleo sero submetidos  anlise documental denominada de Habilitao.

13.2. A Habilita o ser  realizada por Comiss o designada por ato da Secret ria de Estado da Cultura e consistir  na verifica o da documenta o exigida no Anexo III deste Edital.

13.3. **N o ser o habilitados os projetos que:**

13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscri o de projetos por CNPJ, estabelecido no item 8.11³ deste Edital;

13.3.2. N o tenham relacionado o quadro societ rio do Agente Cultural Pessoa Jur dica (s cios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”. Para MEI ou firma individual (EIRELI);

13.3.3. Tenham deixado de anexar a documenta o obrigat ria solicitada no Anexo III, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com at  10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento.

13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.

13.3.4. N o tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identifica o; Categorias; Apresenta o; Objetivos; Justificativa; Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realiza o do Projeto; Ficha T cnica/Curr culo; Or amento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano B sico de Divulga o; Plano B sico de Distribuic o; P blico-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informa es a serem anexadas);

³ Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando a  rea prevista no item 3.2, do Anexo I. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de dois projetos para todo o Edital e 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022, conforme item 19.1.

- 13.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 13.5. Os projetos de Agentes Culturais inabilitados poder o apresentar recurso dirigido   Secret ria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado desta etapa.
- 13.6. Ser o aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, anexos, documenta o ou informa oes que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, em at  48 (quarenta e oito) horas ap s a divulga o dos resultados.
- 13.7. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.8. Ap s an lise dos recursos referentes   Habilita o, a SEEC publicar  o resultado no Di rio Oficial do Estado e o disponibilizar  em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.
- 13.9. A publica o indicar  apenas o resultado da delibera o acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decis o constar  no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comiss o de Sele o, com base na pontua o obtida na fase de M rito, bem como nos crit rios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologar  o resultado final.
- 14.2. Caber    Secretaria de Estado da Cultura a contrata o dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execu o Cultural, realizando a checagem e observ ncia das condi oes de participa o, das informa oes, documenta oes exigidas e a

adimpl ncia e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III.

- 14.3. Ser o inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilita o do projeto n o cumprirem com a documenta o obrigat ria indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que n o cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contrata o no sistema SIC.Cultura.
- 14.4. Caber  recurso do resultado final dirigido   Secret ria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposi o de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter  efeito suspensivo em rela o ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica o ou aprova o, visto que tal situa o depende da pontua o final obtida nos projetos e da delibera o da Comiss o de Sele o.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica o e/ou aprova o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica oes adicionais ao resultado retificando o seu conte do.
- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do

Estado do Paran  e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

15. DA PRESTA O DE CONTAS

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta o de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII deste Edital.
- 15.2. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.
- 15.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 16.1. A Comiss o de Credenciamento ser  a gestora do presente credenciamento, que indicar  os respons veis pelo(a) acompanhamento/supervis o do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotar  todas as provid ncias cab veis e necess rias para a manuten o da regulariza o na presta o dos servi os credenciados.

17. ACESSIBILIDADE

- 17.1. Seguindo o disposto no Decreto n.  11.453/2023, Art. 15, e no Cap tulo VIII do Decreto n.  11.525/2023, o processo de inscri o nos editais oferecer  as seguintes medidas de acessibilidade f sica, atitudinal e comunicacional, compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto:

17.1.1. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos editais e para o ato de inscrição.

17.1.1.1. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – o sistema Braille;
- III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV – a audiodescrição;
- V – as legendas;
- VI – a linguagem simples.

17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

17.2.1. Para fins deste Edital, serão considerados recursos de acessibilidade:

- I – o sistema Braille;
- IV – versão em áudio da obra literária.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a fase de Habilitação, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV.

- 18.3. Ap s a assinatura do Termo de Execu o Cultural, o Agente Cultural receber  os recursos em conta banc ria espec fica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso  nico ou em parcelas at  XX dias ap s a homologa o do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execu o Cultural e o recebimento do apoio est o condicionados   exist ncia de disponibilidade or ament ria e financeira, caracterizando a sele o como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execu o Cultural at  XX dias sob pena de perda do apoio financeiro e convoca o do suplente para assumir sua vaga.

19. DISPOSI OES GERAIS

- 19.1. O Agente Cultural somente poder  ser contemplado em, no m ximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022.
- 19.1.1. Para fins de verifica o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 19.2. Todas as informa oes prestadas na apresenta o do projeto estar o sujeitas   comprova o.
- 19.3. Ser o de responsabilidade do Agente Cultural:
- 19.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participa o no programa;
- 19.3.2. A veracidade das informa oes e dos documentos apresentados, bem como sua comprova o, quando solicitada;
- 19.3.3. A guarda de c pia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
- 19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que

impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.

- 19.3.5. Constitui nus dos Agentes Culturais a obteno das liberaes necessrias junto aos rgos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Tcnicos em Espetculos e Diverses (SATED), Sindicato da Indstria do Audiovisual do Paran (SIAPAR), Associao de Vdeo e Cinema do Paran (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritrio Central de Arrecadao e Distribuio (ECAD), Instituto do Patrimnio Histrico e Artstico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimnio Histrico e Artstico (CEPHA), Fundao Nacional do ndio (FUNAI), Associao Brasileira de Msica e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indstria Cinematogrfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros rgos; assim como autorizao(es) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.
- 19.3.6. Considerando que a apresentao dos projetos se d em ambiente virtual,  de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscrio, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publicaes serem acompanhadas tambm no site da SEEC, no endereo www.cultura.pr.gov.br.
- 19.3.7. O Agente Cultural  responsvel, durante o perodo de avaliao do projeto at o seu resultado final, por manter ativos e acessveis os links de acesso indicados, sob pena de no o fazendo estar sujeito  desclassificao ou inabilitao.
- 19.3.8. Os Agentes Culturais so os nicos responsveis pelo nus decorrente da apresentao de projetos incompletos, campos no preenchidos, falta de documentao e informao obrigatria ou outra falha que implique na no inscrio ou inabilitao do projeto.

- 19.3.9. É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 19.3.10. É de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avaliação do projeto pelo público alvo.
- 19.3.11. É de responsabilidade do Agente Cultural a divulgação e a coleta de avaliação por meio do QR CODE.
- 19.3.12. É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos, no caso de contratação de Pessoa Física, para todos os editais publicados por meio da Lei complementar n.º 195/2022.
- 19.4. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto não efetuado, e no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto bem como informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrição do projeto, e que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema SIC.Cultura.
- 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.
- 19.6. A SEEC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

- 19.7. Esclarecimentos sobre este Edital ser o prestados pela SEEC atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.
- 19.8. Ser  disponibilizado um canal de comunica o com a SEEC, atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo, onde ser o respondidas apenas as quest es enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri es.
- 19.9. A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita o do Agente Cultural e apresenta o de justificativa detalhada.
- 19.10. Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

Curitiba, XX de setembro de 2023.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secret ria de Estado da Cultura

CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

**EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS
PALAVRAS**

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio   publica o por editoras paranaenses independentes de obras liter rias premiadas no Edital de Concurso 005/2020 – Outras Palavras, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º XX/2023¹ com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas voltadas   literatura, com foco nas produ oes paranaenses, na democratiza o do acesso   cultura e na amplia o do circuito liter rio por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi oes do Edital de Chamamento n.º XXX/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a oes, programas e projetos de promo o e valoriza o

¹ Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

- da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural, a democratiza o do acesso   cultura e a forma o de p blicos.
- 2.2. Compete   Secretaria de Estado da Cultura a formula o, o planejamento e a implementa o das pol ticas p blicas estaduais para a  rea da cultura, com  nfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
 - 2.3. A gest o p blica desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econ mico do pa s, por meio de pol ticas e a oes que incentivem a produ o cultural e a gera o de empregos.
 - 2.4. A SEEC empreende um esfor o cont nuo para garantir aos cidad es paranaenses o pleno exerc cio dos direitos culturais, incluindo a liberdade de cria o, express o e produ o intelectual e art stica, o acesso  s fontes e formas de express o cultural, al m do est mulo   forma o cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
 - 2.5. Em 23 de mar o de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.  11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, com o objetivo de implementar recursos para as pol ticas p blicas culturais.
 - 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcan ar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais n.  11.453 e n.  11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura,   essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
 - 2.7. O fomento   literatura se mostra fundamental, uma vez que a ind stria liter ria desempenha um papel relevante na dissemina o da cultura, promovendo a express o art stica, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense.

- 2.8. O apoio   publicac o de obras liter rias por editoras independentes desempenha um importante papel na democratiza o do acesso ao mercado editorial. Al m disso, esse fomento age diretamente na amplia o da diversidade de g neros, tem ticas e abordagens e no incentivo tanto   cria o liter ria quanto ao h bito da leitura.

3. DA DISTRIBUI O DOS RECURSOS

- 3.1. Ser o selecionadas at  12 (doze) editoras paranaenses independentes.
- 3.2. Os projetos apresentados dever o ser enquadrados na categoria descrita abaixo:

�REA 1	PROJETOS DE REVIS�O, DIAGRAMA�O E PUBLICA�O DE OBRAS LITER�RIAS DE EDITORAS DO PARAN� DE AT� R\$ 125.000,00 CADA.
---------------	--

- 3.3. Conforme estabelecido no Art. 16,   1. , Inciso IV, do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a oes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a oes propostos por pessoas ind genas.
- 3.3.1. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 3.4, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de agentes culturais de ampla concorr ncia.
- 3.4. Ser  aplicada induc o de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa Jur dica mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio, que integre

um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital, como forma de incentivar a participa o e valorizar a contribui o desses grupos.

- 3.5. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.6. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
 - 3.6.1. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 3.7, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.7. Cabe   Comiss o de Sele o da BPP realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.8. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto n.  11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:

- 4.1.1. **Editoras independentes do Paran :** empresas ou organiza es, sediadas no estado do Paran , que publicam e distribuem obras liter rias e operam fora das grandes editoras comerciais estabelecidas. Geralmente se concentra em publicar obras de qualidade de autores menos conhecidos, com conte do mais alternativo.
- 4.1.2. **Publica o:** a obra dever  ser publicada em formato f sico e digital.
- 4.1.2.1. **Publica o em formato f sico:** livro de obra liter ria   uma publica o que atende  s seguintes especifica es: impresso com no m nimo 49 p ginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalogr fica, c digo de barras e ISBN, selo Biblioteca Paran , miolo em papel p len soft 90g no m nimo, impresso em 1 (uma) cor e capa em papel cart o 250g no m nimo, impressa em 4 (quatro) cores, com orelha.
- 4.1.2.1.1. Varia es do formato descrito acima ser o permitidas, cabendo   Comiss o de Sele o da BPP avaliar sua pertin ncia. Para tanto, o proponente deve descrever detalhadamente o formato e justificar a escolha.
- 4.1.2.2. **Publica es em formato digital:** o proponente se compromete a manter o material acess vel aos usu rios.
- 4.1.3. **Projeto:** formaliza o da proposta por meio de informa es e documentos apresentados   Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 6 e seguintes do presente Edital.
- 4.1.4. **Agente Cultural:** a editora independente pessoa jur dica que inscreve projeto no Edital de Chamamento XXX e que assume a responsabilidade legal junto   Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscri o, execu o e conclus o.

- 4.1.5. **Secretaria de Estado da Cultura:**  rg o do Governo do Estado do Paran  respons vel por este Edital de Chamando XXX, denominado simplesmente SEEC.
- 4.1.6. **Biblioteca P blica do Paran :** institui o cultural mantida pelo Governo do Estado do Paran , respons vel pelo acompanhamento do Edital de Chamando XXX, denominada simplesmente BPP.
- 4.1.7. **Selo Biblioteca Paran :** selo que assegura a representatividade e reconhecimento do trabalho e import ncia da Biblioteca P blica do Paran , que h  tempos oferece ao p blico acesso livre ao seu acervo. A Biblioteca P blica do Paran  publicou livros de diversos g neros e autores paranaenses. Todos os t tulos do Selo Biblioteca Paran  s o distribuídos  s Bibliotecas P blicas do Estado atrav s do Sistema Estadual de Bibliotecas P blicas.
- 4.1.8. **Sistema Estadual de Bibliotecas P blicas:** sistema composto pelo conjunto de bibliotecas p blicas do Estado, coordenado e administrado pela Biblioteca P blica do Paran . Atende prioritariamente as bibliotecas p blicas atrav s de conv nios entre as partes.

5. DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2 deste Anexo I deve seguir, al m do descrito nos itens citados, as especifica es t cnicas e aplica o de logos detalhadas no Anexo IX deste Edital.
- 5.2. Conforme previsto neste Edital, com recursos oriundos da primeira fase da Lei Complementar n.  195/2022, cada publica o dever 

atender a tiragem de 500 (quinhentos) exemplares por t tulo, distribu dos da seguinte forma:

- 5.2.1. 150 para o autor;
- 5.2.2. 50 para a editora respons vel pela publica  o;
- 5.2.3. 300 para a Biblioteca P blica do Paran ;
- 5.2.3.1. A Biblioteca P blica do Paran , atrav s do Sistema Estadual de Bibliotecas P blicas, ficar  respons vel por realizar a distribu  o de exemplares para Bibliotecas de todo o Estado do Paran .
- 5.3. Com fundamento no Art. 10, inciso II, da Lei Complementar n.  195/2022, a vers o digital das obras publicadas dever  ser disponibilizada gratuitamente, como forma de ampliar o acesso.
- 5.4. Caber  exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utiliza  o e reprodu  o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi  es da Lei Federal n.  9.610/1998, pertinente aos “direitos autorais”, isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.

6. DA DISTRIBUI O DOS T TULOS

- 6.1. Conforme mencionado no item 1, o Edital de Chamamento XXX tem por finalidade apoiar financeiramente a publica  o por editoras paranaenses independentes de obras liter rias contempladas no Edital de Concurso 005/2020 – Outras Palavras.
 - 6.1.1. A lista de contemplados no Edital supracitado est  dispon vel no site da Secretaria de Estado da Cultura (<https://www.cultura.pr.gov.br/>)
 - 6.1.2. Ao todo foram contemplados cerca de 160 t tulos divididos em 8 categorias, segundo tabela abaixo:

�rea	N�mero de T�tulos
Romance	23
Colet�nea de contos e cr�nicas	23
Colet�nea de poesia	24
Colet�nea de ensaios cr�ticos	19
Roteiro de cinema	21
Dramaturgia	22
Livro ilustrado	23
Pesquisa em cultura alimentar	8
Total	163

6.2. Cada editora, das 12 selecionadas, ficar  incumbida de revisar, diagramar e publicar entre 14 a 15 t tulos.

6.2.1. A distribui o dos t tulos ser  feita pela Comiss o de Sele o da BPP, de acordo com os seguintes crit rios:

6.2.1.1. Conformidade entre linha editorial do proponente e obra liter ria a ser publicada;

6.2.1.2. Hist rico e curr culo da editora;

6.2.1.3. Relev ncia no mercado editorial paranaense;

6.2.1.4. Interesse da editora na categoria das obras.

6.2.2. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 6.2, a distribui o ser  remanejada pela Comiss o de Sele o da BPP, tal qual o valor disponibilizado para cada projeto.

7. DA PARTICIPA O

- 7.1. Poder  se inscrever neste concurso:
- 7.1.1. Editora (Pessoa Jur dica) que comprove sede ou domic lio h  mais de 06 meses no Estado do Paran , contados do  ltimo dia do per odo de inscri o no Edital de Chamamento XXX, e que tenha como objetivo a realiza o de atividades art sticas e culturais.
 - 7.1.2. Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, dever  ter uma atividade art stica e cultural como atividade principal ou secund ria devidamente demonstrada no Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual. O proponente dever  comprovar em seu Certificado o CNAE compat vel com atividades art sticas e culturais.
 - 7.1.3. Em caso de proponente Cooperativa, dever  tamb m:
 - 7.1.3.1. Atestar que o cooperado inscrito (interveniente/anuente) possui v nculo com a Cooperativa.
 - 7.1.3.2. Na hip tese de inscri o de projeto de acordo com o previsto no item 7.2, declarar que o cooperado possui domic lio fora da Capital do Estado do Paran .
- 7.2. O resultado final dever  observar o disposto no item 3.7 deste Anexo, que disp e: no m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
- 7.2.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, dever  declarar no sistema de inscri o.

8. DOS VALORES

- 8.1. Ser  destinado aos projetos selecionados por meio do Edital de Chamamento XXX, o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milh o e quinhentos mil reais), conforme divis o abaixo:
- 8.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em considera o os crit rios estabelecidos no item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avalia o T cnica e de M rito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 8.3. Na distribui o dos recursos, a Comiss o de Sele o da BPP, analisar  a nota obtida na classifica o e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital.
 - 8.3.1.   de responsabilidade do Agente Cultural prever no or amento os custos provenientes da publica o, tal como impress o e registro ISBN da obra liter ria.
 - 8.3.2. Comiss o de Sele o da BPP, respons vel pela homologa o dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprova o de um valor menor que o previsto originalmente no or amento do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, considerando as diretrizes e crit rios estabelecidos neste Edital.
- 8.4. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 8.5. O valor citado no item 8.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022 oriundos de remanejamento.

9. DEVOLU O DE VALORES

- 9.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.227-1,  g ncia



3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

10. VIG NCIA

10.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze) meses a contar da publica o.

CHAMAMENTO PBLICO N. XX/2023

**EDITAL DE APOIO  PUBLICAO DE OBRAS LITERRIAS – OUTRAS
PALAVRAS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PBLICO N. XX/2023

**ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATRIOS QUE COMPEM A ETAPA DE
ANLISE TCNICA E DE MRITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISSO
TCNICA DE PARECERISTAS, CONFORME A REA ESCOLHIDA**

Documentos e/ou informaes obrigatrios	
1	Currculo/Portflio do Agente Cultural e demais integrantes da Ficha Tcnica.
2	Plano de Trabalho contendo as etapas de adequao para impresso e publicao, seguindo o disposto no Anexo I deste Edital.
3	Comprovao de atuao no Estado do Paran por pelo menos 6 (seis) meses.
4	Detalhamento oramentrio das etapas de trabalho at a publicao.
5	Autodeclarao do proponente e/ou dos membros da equipe tcnica, conforme disposto no Anexo VIII, caso aplicvel.

CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

**EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS
PALAVRAS**

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

**ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE
HABILITA O**

1. Pessoa Jur dica (PJ)

- 1.1. C pia do Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ) v lido.
- 1.2. Ato constitutivo da Pessoa Jur dica (contrato social, estatuto, ata, registro do Microempreendedor Individual – MEI ou equivalente), devidamente registrado, e suas altera es constando em seus objetivos e finalidades a realiza o de atividades culturais.
- 1.3. Ata da elei o da diretoria em exerc cio devidamente registrada, se couber.
- 1.4. Declara o de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o em nome do Agente Cultural (certid o simplificada da Junta Comercial do Paran  – JUCEPAR, contrato de aluguel ou fatura de  gua, luz ou telefone).
- 1.5. Certid o de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 1.6. Certid o Conjunta Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e a D vida Ativa da Uni o podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br

- 1.7. Certido Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 1.8. Certido Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbito de Tributos Municipais, expedida pelo municpio-sede da empresa.
- 1.9. Certido Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br
- 1.10. Declarao de no impedimento de contratao com a Administrao Pblica, de vedao ao nepotismo, de atendimento  poltica sustentvel e de cincia de disponibilidade de dados pessoais.

2. Documentos do representante legal da Pessoa Jurdica (PJ)

- 2.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Indgena, DNI) contendo fotografia do representante legal da Pessoa Jurdica.
- 2.2. Cadastro de Pessoa Fsica – CPF do representante legal da Pessoa Jurdica.

3. Documentos para Agente Cultural MEI

- 3.1. Cpia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurdica (CNPJ) vlido.
- 3.2. Cpia do Certificado de Condio de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- 3.3. Comprovante de endereo.

- 3.4. Certido de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Servio (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 3.5. Certido Conjunta Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbitos relativos a Crditos Tributrios Federais e a Dvida Ativa da Unio – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emittir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 3.6. Certido Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 3.7. Certido Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbito de Tributos Municipais, expedida pelo municpio sede da empresa.
- 3.8. Certido Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br
- 3.9. Declarao de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.
- 3.10. Declarao de no impedimento de contratao com a administrao pblica, de vedao ao nepotismo, de atendimento  poltica sustentvel e de cincia de disponibilidade de dados pessoais.

CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

**EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS
PALAVRAS**

ANEXO IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL

TERMO E EXECU O CULTURAL N.º XXXXX

**TERMO DE EXECU O CULTURAL
– QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARAN , ATRAV S DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA – SEEC, E XXXXX, PARA
OS FINS DE XXXXX NOS TERMOS
SEGUINTE:**

O Estado do Paran , por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede   Rua  bano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secret ria, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZ O SOCIAL DA EMPRESA] ou [PESSOA F SICA] , [Pessoa Jur dica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX] [Pessoa F sica inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXX], [com sede] [com resid ncia] na XXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXX neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.º XXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXX , residente e domiciliado (a) em XXXXXXXXX telefone: XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXX, doravante denominado(a) **Agente Cultural**,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cl usulas:

1. DA FUNDAMENTA O LEGAL

- 1.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL se fundamenta nas disposi es do EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS PALAVRAS XX/2023 e seus anexos publicados no Di rio Oficial do Estado datado de XXXXXXXXX, na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto Federal n.  11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XX/2023¹.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL a concess o de apoio financeiro que o Estado do Paran  presta ao( ) Agente Cultural para execu o do Projeto “XXXXXXX” devidamente aprovado(a) no XXX EDITAL XXX, e conforme a aba Etapas de Trabalho no sistema SIC.Cultura.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execu o do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX reais).
- 3.2. Ser o transferidos   conta do(a) Agente Cultural, especialmente aberta no Banco do Brasil, Ag ncia [N MERO DA AG NCIA], Conta

¹ O Decreto Estadual encontra-se, neste momento, em tr mite.

Corrente n.º [N MERO DA CONTA], para recebimento e movimentac o, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulner veis.

- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplica es financeiras poder o ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

4. DAS OBRIGA ES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecuc o dos objetivos deste **TERMO DE EXECUC O CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obriga es:

4.1.1. Das obriga es da SEEC:

- a) Realizar o repasse financeiro em conta banc ria a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execu o do objeto deste Termo de Execu o Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execu o, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscaliza o na execu o do projeto;
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a presta o de informa es dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a presta o de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XXXX;
- f) Analisar os pedidos de altera es do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e

que n o impliquem na altera  o do objeto fomentado.

- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execu  o Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no Item 4 do Anexo VII deste Edital;

4.1.2. Das obriga  es do(a) Agente Cultural:

- a) Executar o projeto de acordo com as especifica  es aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realiza  o do projeto, inclusive pesquisa, material de divulga  o e de execu  o, equipamentos e m o de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervis o do Termo de Execu  o Cultural bem como o acesso aos locais de realiza  o do projeto;
- d) Realizar a presta  o de contas, conforme previsto no Anexo VII deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicita  o regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunica  o, em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura e da Lei Complementar n.  195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documenta  o relativa   execu  o do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vig ncia deste Termo de Execu  o Cultural;

- h) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;
- k) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da **SEEC**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.
- 6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
 - I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
 - II. alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;

- III. os projetos poder sofrer remanejamento oramentrio em at 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prvia aprovao da SEEC.

7. DOS RECURSOS

7.1. Para a execuo do objeto deste **TERMO DE EXECUO CULTURAL**, sero repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da dotao oramentria n. XXXX, que sero creditados em conta bancria especfica aberta pela SEEC.

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 est condicionado  apresentao, pelo(a) Agente Cultural, da comprovao de regularidade fiscal.

8. DA PRESTAO DE CONTAS

8.1. A prestao de contas dos recursos recebidos dever ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n. 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII do Edital XX/2023.

8.2. Para fins de prestao de contas, ser exigida a comprovao da plena consecutao do objeto do projeto, por meio da apresentao, no prazo de at 30 dias corridos aps trmino da execuo, de Relatrio de Execuo do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n. 11.453 de 23 de maro de 2023.

8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n. 11.453/2023, a prestao de informaes *in loco* poder ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administrao pblica considerar que uma visita

de verificao seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural ser informado(a) pela SEEC durante a fase de execuo do objeto.

- 8.4. Caso sejam identificados indcios de irregularidades na execuo do objeto ou nos casos em que for recebida denncia de irregularidade na execuo do projeto a SEEC solicitar, de forma excepcional, o Relatrio de Execuo Financeira para fim de prestao de contas.

9. DAS SANOES

- 9.1. Na hiptese de determinao pela SEEC, da devoluo de recursos, o(a) Agente Cultural ser notificado(a) para que exera, no prazo de quinze dias corridos, a opo por:
- I. devoluo parcial ou integral dos recursos ao errio;
 - II. apresentao de plano de aes compensatrias; ou
 - III. devoluo parcial dos recursos ao errio juntamente com a apresentao de plano de aes compensatrias.
- 9.2. O plano de aes compensatrias dever ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execuo do plano de aes compensatrias ser o menor possvel, conforme o caso concreto, limitado  metade do prazo originalmente previsto de vigncia do Termo de Execuo Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberar a respeito do plano de aes compensatrias, observar a adequao do plano em vista ao valor devido e poder solicitar eventuais ajustes.
- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada m-f do(a) Agente Cultural, ser imediatamente exigida a devoluo de recursos ao errio, vedada a aceitao de plano de aes compensatrias.

- 9.6. Nos casos em que houver exigncia de devoluo de recursos ao errio, o(a) Agente Cultural poder solicitar o parcelamento do dbito a ser definido por comisso da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar o vencimento antecipado da dvida, inscrio no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento  dvida ativa do Estado do Paran.
- 9.8. A devoluo dos valores dever ser realizada mediante depsito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsvel pelo projeto na Conta Corrente n. 14.227-1, agncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificao do atraso.

10. EXTINO DO TERMO DE EXECUO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execuo Cultural poder ser extinto:

- I. pelo cumprimento do seu objeto;
- II. pelo trmino do seu prazo de vigncia;
- III. de comum acordo pelas partes antes do prazo avenado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor sobre a restituo parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensatrias.

10.2. A SEEC poder rescindir unilateralmente o Termo de Execuo Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hipteses:

- a) descumprimento injustificado de clusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecuo injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violao da legislao aplicvel;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execuo;

- e) m  administra o de recursos p blicos;
- f) constata o de falsidade ou fraude nas informa es ou documentos apresentados;
- g) n o atendimento  s recomenda es ou determina es decorrentes da fiscaliza o;
- h) outras hip teses expressamente previstas na legisla o aplic vel.

10.3. Nos casos de rescis o unilateral, o(a) Agente Cultural ser  previamente notificado(a) para exercer o contradit rio e a ampla defesa, no prazo de 15 dias  teis, cujo tr mite obedecer  o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran , Lei n.  20.656/2021.

10.4. Os casos de rescis o unilateral ser o motivados nos autos do processo administrativo e ser  definida a necessidade de restitui o total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execu o Cultural.

11. DA PUBLICA O

11.1. As informa es relativas a este TERMO DE EXECU O CULTURAL ser o publicadas pela SEEC no Di rio Oficial do Estado.

12. DA VIG NCIA

12.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL tem vig ncia pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. A vig ncia deste Termo poder  ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC;

12.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do Inciso I do §1.º do Art. 28 do Decreto Federal n.º 11.453 de 23 de março de 2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.

12.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARAN para dirimir quaisquer dvidas ou litgios oriundos do presente TERMO DE EXECUO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurdicos e legais efeitos.

CURITIBA, XX de agosto de 2023.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira

Secretria de Estado da Cultura

Agente Cultural

CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS PALAVRAS

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo V a descri o das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais benefici rios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto na Lei Complementar n.º 195/2022 em seu Art. 7.º, no Decreto n.º 11.453/2023, e no Decreto n.º 11.525/2023 em seu Art. 12.

2. DEFINI OES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: a es realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclus o social, tais como: gratuidade de ingressos, realiza o de espet culos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doa o de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. A es Formativas Culturais: a es presenciais e gratuitas que visem a conscientiza o para a import ncia da arte e da cultura por interm dio do produto cultural do projeto.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. Estabelece-se como a o de contrapartida social para este Edital:

3.1.1. Disponibiliza o gratuita das obras em formato digital (PDF ou ePub).

3.1.2. O material dever  ser enviado atrav s da plataforma SIC.Cultura e ficar  dispon vel na plataforma www.prcultura.pr.gov.br.

4. RELAT RIO DE EXECU O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

4.1. Os Agentes Culturais contemplados dever o apresentar relat rio de execu o das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.

4.1.1. Caso a presta o de contas do projeto seja realizada *in loco*, o Agente respons vel dever  realizar tamb m a averigua o da execu o da Contrapartida Social, quando aplic vel.

4.2. Os relat rios devem conter informa oes sobre as exibi oes gratuitas realizadas, detalhando locais, datas, n mero de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.

4.3. Os relat rios das a oes formativas culturais, dever o conter: descri o das atividades realizadas, p blicos atendidos, resultados alcan ados e recursos utilizados.

4.4. Os relat rios devem ser acompanhados de registros fotogr ficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realiza o das atividades.

5. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

5.1. A SEEC dever  ser notificada acerca do cronograma de execu o das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as pol ticas p blicas realizadas pela SEEC.

5.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever 



apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade respons vel pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar  pela aprova o ou pela imposi o de medidas compensat rias.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2023

**EDITAL DE APOIO À PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS – OUTRAS
PALAVRAS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2023

ANEXO VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo V a descrição das políticas afirmativas e das medidas de acessibilidade a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 relativas à realização de projetos na área da literatura.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 8.º, §7 da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e, no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Capítulos VII, Capítulo VIII e Capítulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

2.1. A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito será acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, até o limite de 10 (dez) pontos, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:

2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2;

2.1.2. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2;

2.2. Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:

2.2.1. Mulheres;

- 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
- 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
- 2.2.4. Assentados e moradores de ocupa es;
- 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
- 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
- 2.2.7. Pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras defici ncias ocultas;
- 2.2.8. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- 2.2.9. Pessoas imigrantes e refugiadas;
- 2.2.10. Pessoas de baixa renda – s o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran ;
- 2.2.11. Conforme estabelecido no inciso IV,   1. , Art. 16, do Decreto Federal n.  11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022 dever o prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e a es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez) por cento para projetos e a es propostos por pessoas ind genas;
- 2.2.12. Pessoas negras ou ind genas que optarem por concorrer   cotas concorrer o, concomitantemente,  s vagas destinadas   ampla concorr ncia;
- 2.2.13. O n mero de pessoas negras ou ind genas aprovadas nas vagas destinadas   ampla concorr ncia n o ser  computado para fins de preenchimento das vagas destinadas  s cotas de que trata o item 2.3;

- 2.2.14. Em caso de desist ncia de pessoa negra ou ind gena aprovada em vaga reservada  s cotas, a vaga ser  preenchida pela pessoa negra ou ind gena classificada na posi o subsequente;
- 2.2.15. Na hip tese de n o haver projetos aptos em n mero suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o n mero de vagas remanescentes ser  destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.2.16. Na hip tese de, observado o disposto no item 3 do Anexo I deste Edital, o n mero de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas ser o destinadas   ampla concorr ncia.

3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.  195/2022 dever o oferecer algum dos recursos de acessibilidade listados abaixo (ajuda t cnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com seguran a e autonomia, total ou assistida, de pessoas com defici ncia auditiva ou visual ao conte do dos produtos culturais gerados pelo projeto:
- 3.1.1. Braille (para pessoas cegas);
- 3.1.2. Livro em formato de  udio (*audiobook*);
- 3.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes.

CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023
EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS
PALAVRAS

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

ANEXO VII – PRESTA O DE CONTAS

1. DA APRESENTA O DA PRESTA O DE CONTAS

- 1.1. O Agente Cultural benefici rio de recursos p blicos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 poder  prestar contas   Administra o P blica por meio das seguintes categorias:
- a) presta o de informa es *in loco*;
 - b) presta o de informa es em relat rio de execu o do objeto;
 - c) presta o de informa es em relat rio de execu o financeira.
- 1.2. Ser o observadas as condi es objetivas para a aplica o de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos Arts. 24 e 25 da Lei Complementar n.º 195/2022, bem como nos Arts. 29 a 34 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.
- 1.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

2. DAS ETAPAS DA PRESTA O DE CONTAS

- 2.1. A SEEC, enquanto respons vel pelo acompanhamento da presta o de contas dos benefici rios, poder :
- 2.1.1. Solicitar a presta o de informa es *in loco*, prevista no Art. 23, inciso I da Lei Complementar n.º 195/2022, nos casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00

- (duzentos mil reais) e a visita de verificação for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- 2.1.2. Solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto para os demais projetos contemplados pelo Edital;
 - 2.1.2.1. Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram prestação de informações *in loco*, a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC poderá solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto;
 - 2.1.3. Decidir pela aprovação e arquivamento da prestação de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de diligência;
 - 2.1.4. Solicitar a apresentação pelo Agente Cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
 - 2.1.5. Decidir pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira;
 - 2.1.6. Aplicar sanções nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.
- 2.2. Após a análise da prestação de contas, por meio de Relatório de Execução Financeira, eventuais recursos não utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, deverão ser devolvidos, por meio de depósito identificado ou PIX, à Conta Corrente n.º 14227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ

15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto, ou da an lise final da presta o de contas, ou da notifica o.

- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplica es financeiras n o utilizados no objeto dever o ser devolvidos   SEEC ap s a an lise do Relat rio de Execu o Financeira pela SEEC.
- 2.4. Em caso de reprova o, parcial ou total, do Relat rio de Execu o Financeira, o Agente Cultural poder  apresentar recurso   autoridade m xima da SEEC, no prazo de at  15 (quinze) dias  teis.
- 2.5. A ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior impeditiva da execu o do instrumento afasta a reprova o da presta o de informa es, desde que devidamente comprovada.

3. DO CONTE DO DA PRESTA O DE CONTAS

- 3.1. O respons vel pelo aferimento da presta o de informa es *in loco* deve elaborar relat rio de visita e encaminh -lo   SEEC.
- 3.2. A presta o de contas em relat rio de execu o do objeto deve comprovar que foram alcan ados os resultados da a o cultural por meio de fotos, v deos e relat rio escrito contendo informa es das etapas de produ o realizadas no projeto, al m de avalia o do p blico por meio de QR CODE, conforme o item 5.9.2.1 do Edital;
- 3.3. Caso haja necessidade de apresenta o de relat rio de execu o do objeto ou relat rio de execu o financeira, tais documentos dever o ser encaminhados pelo Agente Cultural respons vel via sistema SIC.Cultura.
- 3.4. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.

- 3.5. Toda a presta o de contas dever  ser apresentada de forma digitalizada, salvo para o caso de projetos de proponentes oriundos de grupos vulner veis, em que a presta o de contas poder  ser apresentada de forma f sica ou presencial.
- 3.6. N o ser o aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conte do.
 - 3.6.1. Os comprovantes de despesa que se apresentem em condi es de dif cil leitura, dever o ser acompanhados de justificativa.

4. DAS SAN OES

- 4.1. Na hip tese de determina o, pela SEEC, da devolu o de recursos, o Agente Cultural ser  notificado para que exer a, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a op o por:
 - I – devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
 - II – apresenta o de plano de a es compensat rias; ou
 - III – devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a es compensat rias.
 - 4.1.1. O plano de a es compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.
- 4.2. O prazo de execu o do plano de a es compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.
- 4.3. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a es compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.
- 4.4. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a es compensat rias.
- 4.5. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito, em at  10 (dez) parcelas mensais iguais.

- 4.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar o vencimento antecipado da dvida, inscrio no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento  dvida ativa do Estado do Paran.

5. DISPOSIOES FINAIS

- 5.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que no se fizerem listados no presente Anexo, bem como poder diligenciar a apresentao de novas informaoes, relatorios e justificativas, tanto quanto for necessrio para o correto encerramento das prestaoes de contas.

CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

**EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS
PALAVRAS**

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

ANEXO VIII – FORMUL RIO DE AUTODECLARA O

FORMUL RIO DE AUTODECLARA O

Eu, _____, CPF
n.º _____, RG n.º _____, **DECLARO** para
fins de participa o no **EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS
LITER RIAS – OUTRAS PALAVRAS**, que sou:

Agente Cultural negro(a)/pardo(a) e/ou ind gena.

ou

Agente Cultural pertencente a um ou mais dos seguintes grupos:

Mulher;

Quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras
ou outras comunidade de povos tradicionais;

Assentado e morador de ocupa es;

LGBTQIAP+;

Egresso do sistema prisional brasileiro;

Pessoa com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras
defici ncias ocultas¹;

¹ Para Agentes Culturais autodeclarados pessoas com defici ncia,   necess rio incluir no mesmo
arquivo desta declara o, em PDF, o atestado m dico assinado por um m dico especialista na  rea,

- () Pessoa idosa com 60 anos ou mais;
- () Imigrante ou refugiado;
- () Pessoa de baixa renda – Ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran .

E declaro a op o por concorrer  s vagas reservadas neste Edital, conforme crit rios estabelecidos no Art. 16,   1. , IV do Decreto Federal n.  11.525/2023, ou me enquadrar nos crit rios para indu o de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2 do Anexo VI deste Edital e no art. 16,   1. , III do Decreto Federal n.  11.525/2023.

Por ser verdade, assino a presente declara o e estou ciente de que a apresenta o de declara o falsa pode acarretar desclassifica o do Edital e aplica o de san oes criminais.

Assinatura do(a) Agente Cultural

Curitiba, _____ de _____ de 2023.

contendo na descri o cl nica o grau ou n vel da defici ncia, com expressa refer ncia ao c digo correspondente da Classifica o Internacional de Doen as – CID.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2023

EDITAL DE APOIO À PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS – OUTRAS PALAVRAS

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2023

ANEXO IX – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E APLICAÇÃO DE LOGOMARCAS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo o detalhamento das especificações técnicas das publicações previstas neste Edital. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2 do Anexo I deste Edital deve seguir, além do descrito nos itens citados, as especificações técnicas descritas a seguir:

1.1.1. **Publicação em versão impressa:** mínimo 49 páginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, selo Biblioteca Paraná, miolo em papel pólen soft 90g no mínimo, impresso em 1 (uma) cor e capa em papel cartão 250g no mínimo, impressa em 4 (quatro) cores, com orelha.

1.1.1.1. Formato do Miolo – 140x210mm; Margem – superior: 25mm; inferior: 15mm; interna: 25mm; externa: 12mm. Navegação: acima da margem superior com espaçamento (entre a linha de base e a margem) de 12mm. Fonte: Família Figtree. Ficha Técnica: Hierarquia 1; nomes próprios: tamanho 9p.; entrelinha 11p.; peso: bold. Funções: tamanho 5p.; entrelinha 9p.; peso: bold; espaçamento inferior de 9p. Informações do quadro: tamanho 5p., entrelinha 7p.; peso: regular. As especificações técnicas devem se atentar às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- 1.1.1.2. Navegação – tamanho 9p; entrelinha: 9p.; essencialmente: paginação. Canto externo alinhado à margem da página.
- 1.1.1.3. Títulos de capítulo – tamanho 16p.; entrelinha 16p.; espaçamento posterior de 21p.; peso: light.
- 1.1.1.4. Texto corrido – tamanho 10,5p.; entrelinha 13,50p.; peso: regular. Parágrafos sem indentação – espaçamento posterior: 13,5p.; parágrafos indentados – 10mm de recuo.
- 1.1.1.5. Intertítulos – tamanho 13,5p.; entrelinha 13,5p.; espaçamento anterior 13,5p.; espaçamento posterior 13,5p.; peso: bold. Diferenciar hierarquia de intertítulos com uso de Caixa Alta e Versalete. Os intertítulos devem aparecer alinhados ao parágrafo subsequente que o acompanha.
- 1.1.2. **Para os livros ilustrados, no caso de configurarem livro infantil:** miolo em papel couchê 120g. Fonte em tamanho adequado para o público-alvo; tamanho 14p.; entrelinha 17p.; peso: regular. Para impressão colorida do miolo, o número de chapas não deve ser superior ao número de chapas utilizadas para a impressão de um livro textual.
- 1.1.3. **Publicação em versão digital:** devem seguir as especificações da versão impressa e ser disponibilizados em PDF e/ou ePUB.
- 1.1.4. **Capas:** o layout deve seguir o modelo disponível no link: <https://drive.google.com/file/d/1PFnvozv215oChKve4fmx9zXxb-aSuebf/view?usp=sharing>.
- 1.1.4.1. Variações do formato descrito acima serão permitidas, cabendo à Comissão da BPP avaliar sua pertinência. Para tanto, o proponente deverá encaminhar o modelo pretendido através do sistema SIC.Cultura e justificar a escolha.
- 1.1.5. **Logos:** a aplicação da régua de logos deverá seguir as orientações descritas no itens 1.4.1 e 1.4.2 do Anexo I deste Edital, bem como a seguinte ordem, da esquerda para a direita:

- 1) Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo);
- 2) Lei n.º 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc);
- 3) Biblioteca Pública do Paraná;
- 4) Cultura Paraná;
- 5) Secretaria de Estado da Cultura do Paraná;
- 6) Ministério da Cultura, Governo Federal União e Reconstrução.

1.1.5.1. As marcas devem ser aplicadas considerando as bordas da página. Para que a aplicação seja correta devem ser consideradas as bordas inferior e lateral. A aplicação será feita somente em monocromia (1 cor). Utilizar o retângulo do fundo para ajustar ao tamanho da página. As medidas corretas são 10mm à esquerda a partir do círculo mais inferior da marca da Lei Paulo Gustavo e 7mm a partir da linha de base da assinatura da marca do Governo Federal.

1.1.5.2. A régua de logos para a 4.^a capa deve seguir um dos modelos abaixo, a primeira (a) para fundo claro e a segunda (b) para fundo escuro:

a)



b)



1.1.5.2.1. Os modelos acima estarão disponíveis no SIC.Cultura e podem ser encontrados para

download no seguinte endereço: [Modelos Régua 4ª Capa.](#)

1.1.5.3. A régua de logos para a parte frontal da capa deverá seguir a ordem descrita a seguir, como ilustrado nas imagens a, para fundo claro; e b, para fundo escuro:

- 1) Selo OUTRAS PALAVRAS;
- 2) Selo da Editora;
- 3) Selo Biblioteca Paraná;



1.1.5.3.1. A marca “EDITORA” deve ser substituída pela logo da editora que fará a publicação do livro.

1.1.5.3.2. A altura do conjunto deve ser de 25mm e aplicado no canto inferior direito à altura de 20mm da borda inferior da página.

1.1.5.3.3. Os modelos do item 1.1.5.3 estarão disponíveis no SIC.cultura e podem ser encontrados para download no seguinte endereço: [Modelos Régua Capa Frontal.](#)

1.1.6. Todos os materiais devem ser encaminhados para avaliação pela Comissão da BPP, através do SIC.Cultura.